PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 474/17

Considerando que segundo dados da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar em 2016, o Nordeste é um dos lugares onde mais se registram casos de violência doméstica, e a cidade de Salvador vem liderando o ranking, a cada 10 mulheres, 3 já sofreram violência doméstica e familiar ao longo da vida, totalizando uma porcentagem de 27,04% mulheres.

Considerando o alto índice de violência contra a mulher em nosso Estado que registrou quase 10 mil casos somente no primeiro trimestre do ano de 2016, segundo dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP-BA).

Considerando que as mulheres vítimas de violência muitas vezes precisam se deslocar para outras localidades a fim de preservar sua segurança e com isso seus filhos acabam deixando de estudar por ausência de vagas nas creches municipais, ou pelo fato de o ano letivo já se encontrar em curso, ferindo assim o direito constitucional de educação.

Considerando que a Lei municipal sob nº 8640/2014 dispõe sobre prioridade de matrícula para as crianças em idade compatível, filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, nas creches da rede municipal de ensino, foi devidamente promulgada em 06 de agosto de 2014, mas até a presente data não se encontra em plena efetividade pela falta de regulamentação legal.

Considerando que o artigo 4º da Lei citada aduz expressamente que é de competência do Poder Executivo regulamentar a Lei Supramencionada.

Considerando que com a regulamentação da Lei em tela, a mesma irá proporcionar que os filhos das mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, possam desfrutar do seu direito básico à educação, inclusive nos casos de transferência entre creches com o objetivo de garantir a segurança da vítima e do menor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que regulamente a Lei Municipal sob nº 8.640/2014, nos moldes do artigo 4º.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2017.

IREUDA SILVA

F-PL-001-00